

Selbach/RS, 14 de Julho de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 063/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 056/2025, que "*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.*"

O Projeto de Lei Municipal nº 056/2025 tem por objetivo autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para atuação junto ao ESF 2 Urbana, em razão da nomeação do servidor efetivo da função para cargo de coordenação. A contratação será por 180 dias, prorrogáveis por igual período, com remuneração conforme os padrões do cargo.

A proposta legislativa encontra amparo no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 37 (...) IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

A medida atende aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, especialmente considerando que a contratação visa manter a continuidade dos serviços essenciais prestados na área da saúde pública, mediante substituição justificada de servidor efetivo, em consonância com o interesse público.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei Municipal nº 056/2025 encontra-se formal e materialmente em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, sendo legítima a contratação temporária, diante da necessidade excepcional de interesse público demonstrada.

Opina-se, portanto, pela legalidade e constitucionalidade da matéria, recomendando-se sua apreciação e aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761